



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 4 de 20 de janeiro de 2022.

"Atualiza o subsídio dos membros do Conselho Tutelar de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos membros do Conselho Tutelar de Botucatu, fixado pelo artigo 46 da Lei nº 5.298, de 8 de novembro de 2011, fica atualizado em 14,7% (quatorze inteiros sete décimos por cento), sobre o subsídio atual.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36 (outros serviços de pessoa física).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tem por objetivo a presente proposição recompor o valor do subsídio dos membros do Conselho Tutelar de Botucatu, a partir de 1º de janeiro de 2.022, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Governo.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Considerando o término da vigência da Lei Complementar nº 173/2020 em 31 de dezembro de 2.021.

Considerando a impossibilidade de atualização do valor do subsídio dos membros do Conselho Tutelar no exercício de 2.020, em decorrência dos efeitos da Lei Complementar nº 173/2020.

Considerando a magnitude dos efeitos inflacionários durante o período pandêmico frente à respectiva remuneração.

Apresentamos o presente projeto de lei que tem por objetivo conceder a recomposição de 14,7% (quatorze inteiros e sete décimos por cento), sobre o valor do subsídio dos membros do Conselho Tutelar de Botucatu, consoante o artigo 46 da Lei nº 5.298, de 8 de novembro de 2011, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Pela redação do artigo 46 da Lei nº 5.298, de 8 de novembro de 2011, o subsídio dos membros do Conselho Tutelar deverá ser atualizado anualmente, em índice especificado pelo Executivo.

As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no artigo 2º da referida lei.

Contamos, assim, com a aprovação do presente projeto, pela unanimidade dos Senhores Vereadores desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo